



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação de **MATEUS ALBORNOZ PEREIRA, FABRICIO NOGUEIRA VIVIAN E MATHEUS ARETZ HERRMANN**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 782/2019, com a seguinte descrição:

Contratação de show artístico que ocorrerá dentro do evento de capacitação e integração de fim de ano destinado aos funcionários do COREN-RS, no dia 13/12/2019, no Centro de Treinamento da Procergs, localizado na rua Dr. Mário Totta, 64 – bairro Tristeza, Porto Alegre-RS.

PESSOA FÍSICA

MATEUS ALBORNOZ PEREIRA,
CPF: 035.311.370-00;

FABRICIO NOGUEIRA VIVIAN,
CPF: 014.910.980-66; e

MATHEUS ARETZ HERRMANN,
CPF: 036.434.890-99

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) + R\$ 224,16 (duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) referente às retenções legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O Valor unitário é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa física e R\$ 74,72 (setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) referente às retenções legais.

FORMA DE EXECUÇÃO

OS CONTRATADOS deverão realizar show no dia 13/12/2019, no Centro de Treinamento da Procergs, localizado na rua Dr. Mário Totta, 64 – bairro Tristeza, Porto Alegre-RS.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a estar no local de realização do evento, com no mínimo 1h00 antes da apresentação que será a partir das 16h30 do dia 13 de dezembro de 2019, e terá duração de 45 minutos;
2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS;
3. A CONTRATADA deverá trazer os instrumentos musicais necessários para a execução do objeto, como guitarra(s), contrabaixo(s), bateria e demais acessórios indispensáveis;
4. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
5. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;
6. A apresentação terá duração mínima de 45 minutos e a escolha da playlist ficará a cargo da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7. A CONTRATADA deverá informar por e-mail ao CONTRATANTE a necessidade dos equipamentos técnicos que deverão estar instalados no local para correta execução do objeto, bem como especificar a necessidade de dimensões mínimas de palco ou outra especificidade que interfira na execução do objeto contratado. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.
4. A CONTRATANTE entrará em contato com o representante da banda para licitar as informações técnicas necessárias, que forem indispensáveis para a completa execução do serviço.

5. PENALIDADES

1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.
2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a licitante/adjudicatária que:
 - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) cometer fraude fiscal;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
6. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
 10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
 11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;
16. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.
17. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 05 (quinto) dia útil subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, e Justiça do Trabalho.
5. A contratada deverá destacar na nota fiscal os tributos incidentes sobre o serviço, para que a contratante realize o pagamento:
6. Pessoa Física: IR (imposto de renda - Instrução Normativa RFB nº 1.500/14), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003).
7. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 782/19, Notas de empenho (nº 1989, 1990 e 1991), sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente